CONTRATO N° 021/2023 SEMECD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA *REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME*, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, com sede na Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o senhor **RAIMUNDO MARCOS DE ALMEIDA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade de nº 168150 SSP/RR e CPF nº 623.500.302-10, residente na Rua D 09, N° 172, São Francisco, Caracaraí/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA *REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME***, com sede na Rua Detson Mendes, N° 311, Jardim Floresta, CEP: 69.307-655 – BOA VISTA – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.073/0001-82, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Tiago Santos de Carvalho, inscrito (a) no CPF sob o n.º 019.296.881-56, Cédula de Identidade n° 120217725-7 MD/SIEx, domiciliado (a) em BOA VISTA/RR, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente, **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 105 (CENTO E CINCO) DIAS LETIVOS, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 007/2023, Ata de Registro de Preço 017/2023, Pregão Presencial nº 006/2023** e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE ESCOLAR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ PELO PERÍODO DE 105 (CENTO E CINCO) DIAS LETIVOS ESPECIFICADOS EM CALENDÁRIO ESCOLAR, POR PREÇO UNITÁRIO EM QUILÔMETROS RODADOS, INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEIS, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, COM CONDUTOR**, conforme identificado e especificado no **Processo nº. 007/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme a solicitação e especificações contidas no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/23
FOLHA: 06

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:
a) Edital do Pregão Presencial nº 006/2023;
b) Processo nº 007/2023-CL.

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A CONTRATADA, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

c) apresentar, quando solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relação dos motoristas devidamente atualizada, bem como as comprovações do vínculo e regularidades com as obrigações trabalhistas (anotações em CTPS, regularidade fiscal perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e cópia da GFIP).

d) responsabilizar-se, em caso de acidentes envolvendo os veículos contratados e quaisquer danos causados ao contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros por dolo ou culpa, suportando todas as despesas médicas, hospitalares e eventuais indenizações que venham a ocorrer durante a execução do serviço, todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outros que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

e) substituir os veículos quebrados ou defeituosos, em até 48 horas, independente de notificação, não tendo direito a receber qualquer valor relativo aos dias em que os estudantes ficarem privados de transporte. Devendo providenciar imediatamente meios compatíveis para complementação do transporte interrompido (carro reserva), sob pena de caracterizar inexecução contratual.

f) em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA deve apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos: CRLV, AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E SEGURO referente ao novo veículo com capacidade/lotação igual ou superior ao veículo contratado, devendo ainda apresentá-lo para proceder à vistoria devida, e esta substituição deverão ser por veículo do mesmo ano ou de ano superior ao originalmente contratado;

g) manter em local visível, fixada na parte interna e/ou externa do veículo, a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/RR;

h) manter os veículos que prestarão o transporte escolar em bom estado de conservação, em estrita observância as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

4.2 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/23
FOLHA: 07
Ass.

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira será de **105 (cento e cinco) dias letivos**, de acordo com o calendário escolar, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
03	Ônibus – (44 lugares)	Vic. Itã, Baruana BR 174	105	80	R$11,80	R$944,00	R$99.120,00
13	Van (16 lugares)	Vic. Arco-Iris -Jose Fernandes KM 75	105	124	R$8,10	R$1.004,40	R$105.462,00
14	Ônibus (44 lugares)	BR 432 -Jose Fernandes KM 75	105	110	R$9,70	R$1.067,00	R$112.035,00
TOTAL GERAL							**R$316.617,00**

6.1 O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 316.617,00** (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais), os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento efetuará o pagamento até o 30° (trigésimo) dia útil de cada mês, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/23
FOLHA: 08
ASS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho e elemento de Despesa:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS	RED	VALORES R$
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - FUNDEB	12.361.0005.4.005	3390.39.00	1.540.30	174	R$ 316.617,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor **R$ 316.617,00** (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais); a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;
b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a (ao) **CONTRATADA (o)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA (o)** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas À contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e

P. M. CARAÇARAÍ
PROC: 007/23
FOLHA: 09

b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, prestação dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/13
FOLHA: 10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí - RR, 14 de agosto de 2023.

PELO CONTRATANTE:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 009/23
FOLHA: 11
ASS.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos Interino
Port. 151/2023

PELA (o) CONTRATADA (o):

Tiago Santos de Carvalho

EMPRESA REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.442.073/0001-82

Testemunhas:

NOME: Claudia B. de Souza CPF: 809.882.537-91

NOME: Geane Costa Ribeiro CPF: 024.111.622-86

P. M. CARACARAÍ
PROC: 809/23
FOLHA: 12
Ass.